

PROJETO DE LEI Nº 027/2013

“Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de São João da Boa Vista - SP, conforme especifica”

ARTIGO 1º: Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2º: O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pelo Departamento de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

ARTIGO 3º: Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de São João da Boa Vista, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

ARTIGO 4º: O Departamento de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

ARTIGO 5º: O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

ARTIGO 6º: Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

ARTIGO 7º: Fica incluído no Artigo 1º da Lei nº 114, de 13 de janeiro de 1.998, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“.... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2.010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Este Projeto de Lei prevê a dedução do imposto de renda de doações feitas aos fundos estaduais e municipais congêneres. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e treze (22.02.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

22 de fevereiro de 2.013

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de São João da Boa Vista.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Roberto Carlos Valim Campos
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.